

Comité de Representantes



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

313

RELATÓRIO SOBRE O CUMPRIMENTO DE
NORMAS GERAIS ESTABELECIDAS PELA
RESOLUÇÃO 2 DO CONSELHO DE MINIS
TROS

ALADI/CR/di 92.6
REPRESENTAÇÃO DA COLÔMBIA
2 de julho de 1984

Montevideu, em 25 de junho de 1984.

No. 312

Senhor Secretário-Geral,

Anexo presente o relatório sobre o cumprimento das normas gerais, assinaladas no artigo quarto da Resolução 2 do Conselho de Ministros da ALALC, nos Acordos de alcance parcial, celebrados pela Colômbia com a Costa Rica, Guatemala e Nicarágua. Desta maneira, dá-se cumprimento ao estabelecido na letra e) do artigo quinto da mencionada Resolução.

Muito agradeceria que o relatório fosse comunicado às demais Representações.

Sem outro particular, saúdo Vossa Excelência com os protestos de minha mais alta e distinta consideração. (a) Santiago Salazar Santos, Representante Permanente no Comitê da ALADI.

Ao Excelentíssimo Senhor
Embaixador Juan José Real,
Secretário-Geral da ALADI
Nesta

//

ACORDOS DE ALCANCE PARCIAL CELEBRADOS PELA COLÔMBIA
COM A COSTA RICA, GUATEMALA E NICARÁGUA
- CUMPRIMENTO DE NORMAS GERAIS -

(Resolução 2 do Conselho de Ministros da ALALC,
artigo quarto)

- 1) É cumprida a disposição sobre a adesão com prévia negociação dos demais países-membros da Associação, segundo indicado no capítulo VIII dos respectivos Acordos de alcance parcial.
- 2) Os três Acordos contemplam a aplicação do princípio da convergência no capítulo XIII.
- 3) Os Acordos, no texto do capítulo IV, sob o título de Tratamento Diferencial, assinalam a extensão das preferências outorgadas pela Colômbia aos países de menor desenvolvimento econômico relativo da Associação.
- 4) Os Acordos têm cada um uma vigência de três anos, excedendo o prazo mínimo fixado na Resolução 2 do Conselho de Ministros.

As demais disposições dos Acordos encontram-se no âmbito facultativo do regime jurídico assinalado no artigo quarto da Resolução 2.